

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA AUREN ENERGIA S.A.

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”), em conformidade com as referências abaixo dispostas, os termos e expressões iniciados com letras maiúsculas e suas variações, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a seguir:

“**Acionista**”: a pessoa natural ou jurídica titular de ações, emitidas pela Companhia;

“**Administradores**”: os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia;

“**Código de Conduta**”: o Código de Conduta da Companhia;

“**Coligada**”: a entidade em que a Companhia tenha Influência Significativa;

“**Comitê de Auditoria**” (“**CAE**”): o comitê de auditoria estatutário da Companhia;

“**Companhia**”: a Auren Energia S.A.;

“**Condições de Mercado**”: as condições, observadas durante as negociações praticadas, para assegurar os princípios de (i) competitividade: considerando preços, prazos, condições, premissas, deveres e obrigações usualmente acordados entre clientes e fornecedores no mercado; (ii) conformidade: considerando a aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações; (iii) transparência: considerando o reporte adequado das condições acordadas com a sua devida aplicação, bem como o registro e/ou divulgação dessas nas demonstrações financeiras da Companhia; e (iv) equidade: considerando o estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

“**Conflito de Interesses**”: a hipótese em que (i) uma pessoa envolvida em processo decisório possa ter sua independência comprometida em relação à matéria em discussão e possa influenciar e/ou direcionar resultados e/ou tomar decisões motivadas por interesses particulares, ou distintos daqueles da Companhia; (ii) a pessoa envolvida em processo decisório possa obter, em decorrência da decisão, vantagem para si, algum Membro Familiar ou para terceiro com o qual tal pessoa esteja relacionada; (iii) a pessoa envolvida em processo decisório esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, ainda que tal relação não configure uma Transação com Partes Relacionadas;

“**Conselho de Administração**”: o conselho de administração da Companhia;

“**Controlada**”: a sociedade na qual a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócia/acionista que lhe assegurem o poder de controle. Para fins desta Política, não serão consideradas Controladas as sociedades nas quais a Companhia não possua o controle majoritário, ou seja, aquelas em que, por exemplo, a Companhia possua um co-controle ou controle compartilhado;

“**Controladoras**”: as pessoas naturais ou entidades titulares, direta ou indiretamente, de direitos de sócio que lhe assegurem o poder de controle sobre a Companhia;

“CPC 05”: o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC n.º 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pela Resolução CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Diretoria”: a diretoria estatutária da Companhia;

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia;

“Influência Significativa”: é o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas decisões. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, bem como posição nos órgãos de governança (quais sejam, Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e CAE);

“Lei das S.A.”: a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Membros Familiares”: são aqueles familiares dos quais se pode esperar que exerçam influência ou que sejam influenciados por tal pessoa nos negócios com a Companhia e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou companheiro(a); e
- (c) dependentes para fins de imposto de renda da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);

“Parte Relacionada”: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, incluindo, mas sem se limitar, as pessoas físicas e entidades jurídicas elencadas na lista de potenciais Partes Relacionadas mantida pela Companhia e divulgada nos canais internos de comunicação, observado o seguinte:

- (a) Uma pessoa, ou um de seus Membros Familiares, será classificada como relacionada à Companhia se:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou
 - (iii) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou das Controladoras;
- (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a Controladora e cada Controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) a entidade é Coligada ou Controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a

Companhia é membro);

(iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

(iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Companhia é Coligada dessa terceira entidade;

(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade e da Companhia;

(vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima;

(vii) uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de Controladora da entidade); e

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de suas Controladoras;

(c) não serão necessariamente consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada pelas áreas responsáveis no caso concreto:

(i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;

(ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(iii) entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, entidades prestadoras de serviços públicos, e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, e que resulte em qualquer tipo de dependência econômica de ambas as partes;

“Pessoal Chave da Administração”: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador dessa entidade. No caso da Companhia, presume-se como “Pessoal Chave da Administração” os Administradores, os membros do CAE e os diretores não estatutários;

“Política de Divulgação”: a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia;

“Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento de Listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Resolução CVM n.º 44”: a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM n.º 80”: a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM n.º 94”: a Resolução CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022;

“Serviços Correlatos”: são aqueles que podem ser entendidos como complementares ou relacionados à comercialização de energia elétrica, descritos no **Anexo I** a esta Política; e

“Transação com Parte Relacionada” ou simplesmente “Transação”: a transferência de recursos, serviços e/ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos desse tipo de transação, as seguintes operações, se feitas com Parte Relacionada: (i) compras ou vendas de produtos e bens (acabados ou não acabados); (ii) compras ou vendas de propriedades e outros ativos; (iii) compra ou venda de energia; (iv) prestação ou recebimento de serviços; (v) arrendamentos; (vi) transferências de pesquisa e desenvolvimento; (vii) transferências mediante acordos de licença; (viii) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente); (ix) fornecimento de garantias, avais ou fianças; e (x) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Esta Política tem como referência e deve ser interpretada em conformidade com:

- a Lei das S.A.;
- o CPC 05;
- o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC n.º 18 (R2) – investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto, aprovado pela Resolução CVM n.º 118, de 3 de junho de 2022;
- o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC n.º 36 (R3) – demonstrações consolidadas, aprovado pela Resolução CVM n.º 112, de 20 de maio de 2022;
- a Resolução CVM n.º 80, em especial seu Anexo C, que apresenta o conteúdo do Formulário de Referência, e seu Anexo F, que dispõe sobre a comunicação sobre transação entre partes relacionadas;
- o Regulamento do Novo Mercado;
- o Estatuto Social;
- o Código de Conduta;
- o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia;

- o Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia;
- a Política de Divulgação; e
- as demais leis, normas, regulamentações, pronunciamentos contábeis e políticas, bem como regras internas da Companhia vigentes, se aplicáveis para os fins desta Política.

3. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para a realização de Transações que envolvam a Companhia e/ou quaisquer uma de suas Controladas, em qualquer valor, observadas as exceções e as transações de rito procedimental específico previstas nesta Política, buscando assegurar relacionamentos éticos, transparentes e equitativos, e contratações em Condições de Mercado e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, tendo sempre em vista o melhor interesse da Companhia.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange e se aplica à Companhia e suas Controladas, devendo ser observada pelos seus Administradores e empregados, com vínculo estatutário ou empregatício, e especialmente, mas não se limitando, o Pessoal Chave da Administração.

5. EXCEÇÕES E TRANSAÇÕES DE RITO PROCEDIMENTAL ESPECÍFICO

São consideradas exceções ao tratamento previsto nesta Política, estando portanto na alçada exclusiva da Diretoria da Companhia e devendo seguir eventuais fluxos previstos em seu Estatuto Social, as seguintes operações:

- quaisquer pagamentos realizados pela Companhia relacionados ao cumprimento de obrigações previamente aprovadas pelos respectivos órgãos da administração;
- o adiantamento pela Companhia, de verbas remuneratórias ou benefícios de qualquer espécie, incluindo, sem limitação, bônus, participação nos lucros ou resultados, programas de remuneração baseada em ações, para os Administradores, Pessoal Chave da Administração e respectivos funcionários da Companhia;
- operações realizadas entre a Companhia e Controladas em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social (subsidiárias integrais), bem como operações realizadas entre essas Controladas;
- sem prejuízo do previsto no item “iii” acima, também são exceções as operações realizadas entre a Companhia e suas Controladas, bem como entre essas Controladas, desde que relacionadas a: (iv.1.) contratos de comercialização de energia elétrica e de Serviços Correlatos; (iv.2.) outras formas de movimentação e/ou transferência de recursos financeiros, excluídos quaisquer tipos de contribuição de capital; e (iv.3.) operações, acordos e contratos expressamente previstos ou autorizados no planejamento estratégico, plano de negócios ou orçamento anual, devidamente aprovados; ou
- sem prejuízo do disposto nos itens “iii” e “iv” acima, quaisquer Transações com Partes Relacionadas da Companhia, da Auren Comercializadora de Energia Ltda., da CESP Comercializadora de Energia S.A., e/ou das Controladas da Companhia, em valores inferiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), envolvendo contratos de comercialização de

energia elétrica e de Serviços Correlatos com Partes Relacionadas. O valor previsto neste item “v” deve ser considerado por cada contraparte que seja Parte Relacionada e calculado ao longo de cada exercício social. Ou seja, ao fim de cada exercício social o montante total relacionado às transações com cada Parte Relacionada será reportado ao Conselho de Administração, e inicia-se um novo período de contabilização.

Inobstante o disposto acima, as Transações sujeitas à Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas deverão observar e cumprir o estabelecido na Resolução CVM nº 80. De igual maneira, as Transações sujeitas a contabilização, registro e divulgação nas demonstrações contábeis da Companhia e suas Controladas deverão observar o disposto nas normas próprias aplicáveis.

6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas Controladas em observância à diligência e lealdade requeridas, e em consonância, ainda, com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das S.A.

As informações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas devem ser íntegras, e refletir a real operação, sendo que todos os lançamentos contábeis associados devem ser periodicamente reconhecidos, contabilizados e divulgados, de forma precisa e dentro dos princípios contábeis aplicáveis.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em conformidade com princípios, valores éticos e transparência, inclusive na condução de negociações, de forma que as contratações se deem em Condições de Mercado e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, visando os interesses da Companhia e o atendimento das leis e regulamentos aplicáveis.

As Transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo potenciais Conflitos de Interesses devem ser identificadas, analisadas e monitoradas, nos termos desta Política e da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS E REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Observado o disposto neste item, as Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia deverão ser conduzidas e aprovadas nos termos desta Política, sendo formalizadas por escrito, conforme os seguintes critérios:

(i) Devem ser realizadas em condições equitativas, observadas as Condições de Mercado ou oferecidas por um terceiro que não seja uma Parte Relacionada à Companhia ou às suas Controladas, conforme aplicável, em circunstâncias equivalentes, ou prever pagamento compensatório adequado, sempre em atendimento aos interesses da Companhia. Ressalte-se que, a depender da peculiaridade da Transação, poderão ser dispensadas pelo Conselho de Administração da Companhia as condições aqui descritas e/ou serem utilizadas condições diferentes, desde que devidamente justificadas e no melhor interesse da Companhia, por exemplo, mas não se limitando a, Transações envolvendo iniciativas filantrópicas;

(ii) devem ser observados e cumpridos todos os requisitos das políticas e normas internas de contratação, incluindo, mas não se limitando, aos ritos de deliberação em órgãos de administração da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável, nos termos do item 9

desta Política;

(iii) devem ser especificadas as principais características e condições da Transação, incluindo, conforme aplicável, preço, prazos, garantias e responsabilidades referentes à Transação;

(iv) no caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as Transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas; e

(v) devem ser descritas quaisquer outras informações que possam ser relevantes diante das circunstâncias da Transação específica.

Eventuais aditivos ou alterações contratuais a contratos e instrumentos decorrentes de Transações com Partes Relacionadas deverão observar os ritos de deliberação em órgãos de administração da Companhia ou de suas Controladas, conforme aplicável, nos termos do item 9 desta Política.

8. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

(i) aquelas que sejam realizadas sem observar as Condições de Mercado, ressalvadas as hipóteses admitidas nesta Política e devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão competente; e/ou

(ii) aquelas que consistam na concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):

(a) aos Administradores e membros do Conselho Fiscal, demais comitês, sejam esses estatutários ou não, bem como aos seus respectivos suplentes, cônjuges, companheiros ou dependentes;

(b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas no item (ii) (a), ou de seus cônjuges ou companheiros;

(c) aos Acionistas, sejam estas pessoas naturais ou jurídicas, ou às pessoas jurídicas de cujo capital os Acionistas participem com mais de 5% (cinco por cento);

(d) às Controladoras da Companhia;

(e) com a finalidade de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, os Administradores, os Acionistas ou classes de Acionistas; e/ou

(f) realizadas em desacordo com o Código de Conduta, com a legislação e regulamentação aplicáveis, com a presente Política e com as demais normas internas da Companhia.

9. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração é o órgão responsável por autorizar a celebração de Transações com Partes Relacionadas. No entanto, nos casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, o Conselho de Administração deverá deliberar pela

eventual convocação e encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas para a apreciação e aprovação da matéria.

Como forma de estabelecer todo o fluxo de análise e aprovação de uma Transação com Parte Relacionada na Companhia, a matéria, inicialmente, deve ser apresentada à sua Diretoria, que deliberará acerca da Transação, observados os ritos e procedimentos, conforme normas internas vigentes e/ou orientações da área de Governança Corporativa.

Caso a Diretoria da Companhia delibere pela aprovação da Transação e seu encaminhamento para avaliação e recomendação do CAE, e subsequente deliberação do Conselho de Administração, caberá à área responsável pela Transação submeter todas as informações necessárias para a pauta da Reunião do CAE e do Conselho de Administração, observados os ritos e procedimentos adequados para tanto, conforme as normas internas vigentes e/ou orientações da área de Governança Corporativa da Companhia.

Neste sentido, após a deliberação da Transação pela Diretoria, haverá o encaminhamento da Transação para avaliação e recomendação do CAE. Ato seguinte, a Diretoria encaminhará para deliberação do Conselho de Administração a Transação, em conjunto com a recomendação do CAE.

Em quaisquer casos, deverão ser observados os seguintes critérios para a submissão da Transação com Parte Relacionada aos órgãos de administração da Companhia, conforme aplicável:

- (a) se há motivos justificados para a realização da Transação com Parte Relacionada;
- (b) se foram observadas as Condições de Mercado, considerando, ainda, a equidade de condições, a metodologia de precificação utilizada, a transparência no processo de negociação, bem como a independência e conformidade com os interesses da Companhia;
- (c) se foi realizado, ou não, um devido processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (d) se há a necessária comprovação documental de que a operação é *arm's length*¹¹, de modo que, quando necessário, seja documentado todo o processo de decisão que precedeu a Transação, a fim de permitir posterior verificação;
- (e) se, por determinação do CAE e/ou do Conselho de Administração, houve a solicitação de uma ou mais opinião de terceiros independentes quanto à adequação, equidade e eventuais benefícios à Companhia na contratação da Transação em discussão;
- (f) se houve aderência às regulamentações vigentes que regem a operacionalização das Transações, contabilizações e respectivas divulgações.

Caso eventualmente uma Transação com Parte Relacionada, durante seu processo de aprovação, não for submetida aos procedimentos previstos nos termos desta Política, a mesma deverá ser reportada pelo responsável por sua identificação à Diretoria, que determinará à área solicitante/proponente responsável pela operação, que obedeça aos procedimentos estabelecidos nesta Política, visando o correto tratamento.

¹ O princípio "arm's length" refere-se a casos em que sejam observadas as condições usuais de mercado e sem que haja algum tipo de influência pela condição de uma parte perante a outra.

10. MONITORAMENTO

Além da análise e recomendação das Transações para o Conselho de Administração, também caberá ao CAE, a análise e o monitoramento, de forma periódica, acerca dos procedimentos e políticas de controle e reporte da Companhia a respeito das Transações com Partes Relacionadas, incluindo a adequação das operações realizadas pela mesma e suas respectivas evidências, para eventual posterior reporte ao Conselho de Administração.

Nesse sentido, trimestralmente, em conjunto com a análise das informações trimestrais ou demonstrações financeiras, a Companhia deverá fornecer as informações e documentos aplicáveis ou solicitados à análise e monitoramento pelo CAE, acerca das Transações com Partes Relacionadas realizadas no último período, independentemente do valor ou da natureza da transação.

11. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas normas internas da Companhia sobre o tema, na negociação e na celebração de transações nas quais tenha sido identificado um potencial Conflito de Interesses, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Os Administradores, Pessoal Chave da Administração e demais pessoas envolvidas em processo decisório da Companhia deverão reportar, tão logo identificado, a existência de potencial Conflito de Interesses, descrevendo a natureza e a extensão de seu interesse na respectiva transação.

Sempre que Administrador, Pessoal Chave da Administração, ou qualquer das pessoas envolvidas no processo decisório estiver em situação de Conflito de Interesses, potencial ou real, tal pessoa deverá abster-se de participar da negociação e do processo decisório envolvendo a transação em questão, formalizando imediatamente seu Conflito.

O Administrador, Pessoal Chave da Administração ou qualquer das pessoas envolvidas no processo decisório deverá mencionar e informar, antes ou até o momento da tomada de decisão, a existência do Conflito ao Diretor Presidente, ao coordenador do Comitê de Auditoria ou ao Presidente do Conselho de Administração, conforme aplicável, presente na reunião da Diretoria, do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração, respectivamente e, quando for o caso, ausentando-se das discussões sobre o tema e se abstendo de votar, bem como se abstendo de manifestar-se, influenciar ou interferir, de qualquer forma, no respectivo processo decisório, sob pena de anulação da decisão. Não obstante, caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente, ou Coordenador do Comitê de Auditoria, conforme o caso, tal pessoa poderá participar parcialmente da discussão, visando a proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar do processo de votação da matéria.

A manifestação da existência do Conflito e a subsequente abstenção da pessoa envolvida na deliberação sobre a Transação com Parte Relacionada de seu interesse deverão constar expressamente da ata da respectiva reunião do órgão responsável pela deliberação.

12. PAPÉIS, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

É dever de todos os colaboradores, Administradores e Acionistas da Companhia observar esta Política, bem como as disposições do Código de Conduta da Companhia. Os Administradores

deverão divulgar a presente Política, bem como suas eventuais atualizações, aos colaboradores da Companhia e zelar por seu cumprimento. Ainda, cabem aos órgãos de governança o abaixo disposto:

Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral dos acionistas da Companhia, observado o estabelecido nas normas aplicáveis, aprovar a celebração de Transações com Partes Relacionadas caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia, constantes do último balanço aprovado.

Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- (i) aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (ii) observado o estabelecido nas normas aplicáveis, deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas em que a Companhia seja parte, exceto em relação a operações realizadas no curso ordinário dos negócios celebradas entre a Companhia e qualquer (a) subsidiária integral; e (b) sociedades Controladas, desde que relacionados a (b.1.) contratos de comercialização de energia elétrica e de Serviços Correlatos; (b.2.) outras formas de movimentação e/ou transferência de recursos financeiros, excluídos quaisquer tipos de contribuição de capital; e (b.3.) operações, acordos e contratos expressamente previstos ou autorizados no plano de negócios ou orçamento anual devidamente aprovados;
- (iii) analisar e submeter à Assembleia Geral propostas de Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem em hipótese de deliberação pelos acionistas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, do Estatuto Social da Companhia e desta Política;
- (iv) analisar e questionar a Diretoria da Companhia, sempre que entender que a Política não esteja sendo devidamente aplicada; e
- (v) quando entender que uma Transação com Parte Relacionada por ele aprovada deva ser divulgada ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, solicitar à Diretoria de Relações com Investidores que promova a sua devida divulgação.

Diretoria

Compete à Diretoria:

- (i) deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas previamente ao seu encaminhamento e pauta em Reunião do CAE e/ou Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política;
- (ii) cumprir e executar esta Política, assim como garantir os controles previstos para a devida identificação e divulgação das transações que se qualificarem como Transações com Partes Relacionadas, no âmbito desta Política e da legislação aplicável;
- (iii) tomar medidas para evitar que sejam celebrados instrumentos contratuais com quaisquer Partes Relacionadas sem que sejam observados os termos desta Política; e

(iv) eventualmente estabelecer norma gerencial para operacionalizar internamente na Companhia pontos desta Política, bem como comissão/grupo de trabalho interno multidisciplinar para estudar e analisar previamente as Transações com Partes Relacionadas a serem deliberadas pela Diretoria, CAE e Conselho de Administração, atribuindo papéis, competências e responsabilidades e esse grupo.

Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

O Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia e os Diretores Financeiros de suas Controladas deverão:

- (i) zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente divulgadas e registradas nas respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas e leis vigentes;
- (ii) tomar medidas para evitar que seja efetuado pagamento a quaisquer Partes Relacionadas que não decorra de contrato celebrado nos termos desta Política;
- (iii) estabelecer controles e procedimentos para realização de Transações com Partes Relacionadas, bem como normativos para o monitoramento e a divulgação das operações, quando aplicável;
- (iv) zelar para que sempre que uma Transação com Parte Relacionada for considerada fato relevante, seja promovida a devida divulgação ao mercado, em atendimento às leis e normas vigentes;
- (v) zelar pela divulgação das Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem no disposto no artigo 1º do Anexo F da Resolução CVM n.º 80, na forma lá prevista; e
- (vi) zelar pela divulgação das informações pertinentes no Formulário de Referência da CVM, além de qualquer outra divulgação obrigatória, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Comitê de Auditoria

Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) avaliar a Política de Transações com Partes Relacionadas, recomendando sua aprovação e/ou eventuais ajustes ao Conselho de Administração;
- (ii) analisar e recomendar as Transações para análise e aprovação pelo Conselho de Administração;
- (iii) avaliar, a cada fechamento de trimestre, o conjunto das Transações com Partes Relacionadas, independentemente do valor e da natureza, e submeter relatório ao Conselho de Administração; e
- (iv) avaliar e monitorar, juntamente com a Administração da Companhia, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia ou suas Controladas, e suas respectivas evidências.

Auditoria Interna

Compete à área de Auditoria Interna da Companhia a responsabilidade sobre a avaliação periódica e independente do processo de transações com partes relacionadas e controles internos envolvidos no processo, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como suporte ao CAE no monitoramento previsto nesta Política.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será válida por 2 (dois) anos, somente podendo ser alterada ou extinta mediante deliberação expressa desse órgão. Caso o prazo de 2 (dois) anos expire sem manifestação do Conselho de Administração sobre a manutenção, ajuste ou extinção da presente política, ela permanecerá vigente por prazo indeterminado.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

*_*_*

[Documento aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2026]

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA
AUREN ENERGIA S.A.**

ANEXO I – Descrição de Serviços Correlatos

- **Gestão de Energia:** representação de consumidores perante a CCEE, gestão contratual, operacional e regulatória, além da administração estratégica do consumo e dos riscos energéticos.
- **Inteligência de Mercado:** monitoramento de preços, tendências, regulamentação e oportunidades do setor elétrico.
- **Comercialização de Energia:** compra, venda, fornecimento e gestão de contratos de energia elétrica, inclusive sem a entrega física, por meio de instrumentos financeiros.
- **Operações de Energia:** estruturação, intermediação, execução e gestão de operações de energia, incluindo swaps, cessões, derivativos, estratégias de hedge e demais instrumentos de gestão de riscos e valor no mercado de energia.
- **Gestão de Flexibilidade:** otimização do consumo e da demanda para captura de valor e maximização da eficiência energética.
- **Sistemas de Armazenamento de Energia (Baterias/BESS):** desenvolvimento, implantação, operação e otimização de soluções de armazenamento de energia.
- **Serviços de Resposta à Demanda:** coordenação e gestão de programas de redução ou deslocamento de consumo em resposta a sinais econômicos ou operacionais do sistema elétrico.
- **Eletromobilidade e Infraestrutura de Recarga:** desenvolvimento, implantação, gestão e operação de soluções para mobilidade elétrica e carregamento de veículos.
- **Autoprodução de Energia:** estruturação, gestão e operação de projetos e modelos de autoprodução de energia elétrica.
- **I-RECs, Créditos de Carbono, AurenREC e Atributos Ambientais:** gestão, certificação, comercialização e intermediação de certificados de energia renovável e demais atributos ambientais.
- **Soluções de Eficiência Energética:** desenvolvimento e implementação de iniciativas voltadas à redução de consumo, custos e impactos ambientais.
- **Plataformas e Software para Energia:** desenvolvimento, licenciamento, implantação e operação de sistemas, plataformas e aplicações para o setor energético.
- **Medição de Energia:** captura, processamento e gestão de dados de medição de energia elétrica para agentes do setor elétrico.
- **Telemetria e Monitoramento Remoto:** coleta, transmissão e supervisão em tempo real de dados energéticos e operacionais.
- **Gestão de Dados Energéticos (MDM):** consolidação, tratamento, validação, armazenamento e governança de dados de energia.
- **Integração de Sistemas e Equipamentos:** integração de medidores, sensores, ativos, equipamentos, sistemas corporativos e plataformas de mercado.
- **Inteligência Operacional e Analytics:** monitoramento, análise, visualização e geração de insights para suporte à operação e tomada de decisão.
- **Gestão de Ativos Energéticos:** monitoramento e gestão operacional de ativos de geração, distribuição, armazenamento e consumo de energia.
- **Automação e Controle:** desenvolvimento e operação de soluções para automação, supervisão e controle de ativos e processos energéticos.
- **Infraestrutura de Dados para o Setor Elétrico:** disponibilização de plataformas e serviços para captura, processamento, compartilhamento e disponibilização de dados energéticos.
- **Inteligência Artificial Aplicada à Energia:** desenvolvimento e utilização de modelos analíticos, algoritmos e soluções de inteligência artificial aplicados ao setor energético.



- **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação:** pesquisa, desenvolvimento e implantação de tecnologias, produtos e soluções para o setor elétrico e energético.